



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
NOTA TÉCNICA Nº 4/2025/SESDEC-COM

Considerando o Ofício 8406 (0066411522), que solicita análise técnica das propostas encaminhadas pelas licitantes, referente as propostas elencadas na relação a seguir:

EMPRESA	PROPOSTA	ITENS
EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO LTDA	0066411124	01
NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA	0066411358	14

Ressalta-se que os materiais pretendidos destinam-se a atender às demandas do Núcleo de Comunicação Social e do Cerimonial, ambos vinculados à SESDEC. Considerando a necessidade de uma avaliação mais detalhada, os itens foram submetidos à análise tanto dos membros do Núcleo de Comunicação Social quanto da equipe do Cerimonial.

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037.450312/2020-03
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.
Objetivo: A referida Contratação tem com o objetivo principal subsidiar os eventos e ceremoniais no âmbito da SESDEC-RO

ITEM	DESCRITIVO TR (0062410274)	PROPOSTA	EMPRESA/LICITANTE	MARCA / MODELO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
01	Gimbal/ Estabilizador de IMAGENS Com 3 eixos de estabilização, com capacidade de carga de 2kg e bateria de 3000 mAh. Modelo de referência: DJI RONIN S3 similar ou de superior qualidade.	0066411124	Emgesa Empresa de Gerenciamento de Sobressalentes e Automação Ltda (32.005.178/0001-11)	Gimbal Estabilizador de Celular Anti-Vibração Portátil de 3 Eixos - F8 Bluetooth	Inapto	<p>Em resposta à consulta sobre a adequação do produto "Gimbal Estabilizador de Celular F8" ao edital, apresentamos nossa análise técnica abaixo.</p> <p>O edital em questão estabelece a necessidade de um estabilizador de 3 eixos, com capacidade de carga de 2kg, bateria de 3000 mAh e que seja similar ou superior ao modelo DJI Ronin S3.</p> <p>O produto ofertado, Gimbal F8, atende apenas ao requisito de possuir 3 eixos de estabilização. No entanto, evidências críticas de incompatibilidade foram identificadas:</p>

						<p>Capacidade de Carga Insuficiente e Não Especificada: O Gimbal F8 é um modelo projetado exclusivamente para smartphones, com limite de peso não divulgado, mas inherentemente inferior ao exigido. O requisito de 2kg do edital visa suportar câmeras e equipamentos mais pesados, o que está completamente fora do escopo deste produto de consumo.</p> <p>Especificação de Bateria Omissa: A ficha técnica do produto descreve a bateria apenas como "Longa Duração", sem informar o valor em mAh. Esta falta de transparência impede a verificação do cumprimento do requisito mínimo de 3000 mAh, caracterizando um descumprimento.</p> <p>Incompatibilidade com o Modelo de Referência: O DJI Ronin S3 é um equipamento profissional de médio porte, projetado para câmeras mirrorless e DSLR. O Gimbal F8, por sua vez, é um acessório de entrada para smartphones, com construção, recursos e aplicação totalmente distintos e inferiores. Não há, portanto, equivalência técnica ou funcional.</p> <p>Conclusão: Diante do exposto, o produto é considerado INAPTO. As não conformidades relacionadas à capacidade de carga, especificação da bateria e nível técnico são impeditivas para sua aceitação, uma vez que o colocam em uma categoria de produto distinta daquela exigida pelo edital.</p>
14	<p>Caixa de Som</p> <p>Acústica: Potência de saída: Igual ou superior a 1000w. Conectividade: Bluetooth. Entradas de dispositivos: Conexão USB e SD Card. Conector de entrada: XLR/TRS, XLR, Miniplug. Saída de Áudio: P10 e XLR. Entrada para microfone: XLR ou P10. Compatível com:</p>	0066411358	Nanetshop Comercio Audiovisual Ltda (52.823.703/0001-13)	AMVOX ACA 1100 Dezoitão	Inapto	<p>Esta nota técnica tem como objetivo analisar a conformidade do produto "Caixa Amplificada AMVOX ACA 1100" frente aos requisitos estabelecidos no edital, o qual especifica uma caixa de som acústica com potência igual ou superior a 1000W, além de demais características de conectividade e operação.</p> <p>A análise comparativa demonstra que o produto atende requisitos</p>

<p>Notebook, Tablet, Smartphone. Voltagem: 100V/240V. Suporte: 1(um) Tripé para suporte da caixa de som.</p>			<p>primários, tais como potência nominal de 1100W RMS, conectividade Bluetooth, presença de entradas USB e para Cartão SD, tensão de operação bivolt e a inclusão de tripé. No entanto, verifica-se o descumprimento de requisitos técnicos fundamentais para operação em ambiente profissional. Especificamente, constata-se a ausência de informação sobre as saídas de áudio do tipo P10 e XLR, itens críticos para a expansão do sistema e conexão a equipamentos externos como mixers. Adicionalmente, a descrição genérica dos conectores de entrada, mencionados apenas como "Entrada para microfone/instrumento" e "Auxiliar", não permite atestar a presença dos conectores profissionais XLR/TRS exigidos, os quais são essenciais para garantir imunidade a ruídos e versatilidade de conexão em aplicações profissionais.</p> <p>Conclui-se que o produto "Caixa Amplificada AMVOX ACA 1100" é considerado INAPTO para o atendimento integral ao edital. As não conformidades identificadas, relacionadas à falta de especificação das saídas de áudio e à descrição vaga dos conectores de entrada, impactam diretamente a interoperabilidade, a expansibilidade e a aplicação profissional do equipamento dentro de um sistema de áudio, constituindo descumprimentos de requisitos técnicos essenciais.</p>
--	--	--	---

1. DA CONCLUSÃO:

Em estrita observância ao Edital e à Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública comunica as seguintes decisões fundamentadas:

Resultado da Análise: Foram considerados inaptos os itens 01 e 14, por não atenderem integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos. A proposta como um todo é, portanto, julgada inapta para fins de aquisição.

Ressalta-se que a Administração reserva-se o direito, conforme o interesse público, de deliberar sobre os encaminhamentos subsequentes. A Administração reafirma, por fim, seu compromisso com a lisura processual, a igualdade entre os licitantes e a correta aplicação dos recursos públicos.

ROZIVAN RIBEIRO RODRIGUES

Membro da Equipe de Contratação COM

CARLOS CURY TITO

Chefe do Núcleo de Compras da SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **Rozivan Ribeiro Rodrigues, Assessor(a)**, em 14/11/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito, Chefe de Núcleo**, em 14/11/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066448353** e o código CRC **8093DA10**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0037.450312/2020-03

SEI nº 0066448353